



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69)442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

Projeto de Lei nº 043-/2022.

Assunto: **autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$37.332,15** Fundo Municipal de Assistência Social (atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/ SEMAS no atendimento ao **Programa Benefícios Eventuais**, do centro de referência da Assistência Social - CRAS, com aquisição de material, serviços e passagens terrestres)

Interessado: **Poder Executivo Municipal**

PARECER DA COMISSÃO

I. Relatório

O presente projeto de Lei acima mencionado, esteve na pauta de deliberações da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, no dia 28 de março de 2022, onde a foi designado como **relator o Vereador Eliomar Monteiro.**

Ao analisar o referido processo, solicitei informalmente a Semas informação dos materiais que seria adquirido nos elementos de despesas, Material bem ou serviços para distribuição gratuita, e passagens e locomoção, obtendo rapidamente a resposta, o mesmo foi anexado no processo.

43
D

Seguindo os tramites legal, ao analisar o presente projeto, que de acordo com a Lei Orgânica do município, Regimento Interno deste poder obedecem as técnicas jurídicas e legislativas, obtendo parecer Jurídico Legislativo favorável aos aspectos constitucionais e legais da propositura, estando apta a seguir seu curso, encaminha seu voto.

II. Do Voto do Relator

Por fim, analisando tudo que se apresenta, considerando, ainda, que o projeto de Lei atende os requisitos legais, **voto pela tramitação da Matéria**, e recomenda aos demais parês a emissão de parecer favorável.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, Rolim de Moura/RO, 30 de março de 2022.



ELIOMAR MONTEIRO DA SILVA

Vereador Relator



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ofício 36/SEMAS/2022

Rolim de Moura, 29 de Março de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
ELIOMAR MONTEIRO
Relator CCJ

Assunto: Informações acerca do Cofinanciamento Estadual.

Ilustríssimo Senhor Relator;

A par de cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao pedido de informações, venho informar acerca dos Recursos do Cofinanciamento Estadual.

- a) Projeto de Lei nº 40/2022 : Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 90.750,24 (Noventa Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Vinte e Quatro Centavos).

EXPLICA -SE

Considerando o Decreto nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, onde *Regulamenta o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado de Rondônia e da outras providências.*

Neste Decreto detalha a transferência dividida por Bloco visando atender os serviços da política de Assistência Social, bem como dos Programas e Projetos Socioassistenciais do Bloco da Proteção Social Básica - PSB.

Conforme a Tipificação Nacional Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009 a Proteção Social Básica é dividida da seguinte maneira:

- a) Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF);



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- b) Serviços de Convivência e Fortalicimento de Vínculos;**
- c) Serviços de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.**

Diante disto nota-se que dentro da Proteção Social Básica existe vários programas com público alvo diferente a ser atendido, serviços estes que são executados no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Diante disto, os recursos a ser utilizados na Manutenção do Piso Fixo PSB – Estadual será utilizado conforme a necessidade do CRAS tais como: **MATERIAL DE CONSUMO** – Generos alimenticios pereciveis e não pereciveis, material grafico, combustivel, material de limpeza, material de expediente, material pedagógico, Aquisição de Toner dentre outros, conforme necessidade do Programa.

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Pagamento de despesas fixas : Energia, água, telefone e Monitoramento eletronico, manutenção e reposição de peças na gestão de frotas, fotocópias e encadernação, plotagem de veículos dentre outros, conforme necessidade do Programa.

MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:

Conforme RESOLUÇÃO N° 02/2020/SEAS – CAS (ANEXO) na qual “Dispõe sobre Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de Rondônia”, ORIENTA e AUTORIZA os municípios de que forma pode- se utilizar os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.1º (Resolução nº 02/2020/SEAS-CAS) diz que:

1º. Os itens água mineral, álcool em gel (volume 70%), mascaras descartáveis (pós cirúrgicas) em razão do art. 4º da Lei Estadual nº 4.736 de 22 de Abril de 2020, poderão ser incorporados a composição da cesta básica, quando da concessão de benefícios eventuais, porém não de forma obrigatória um vez que não são itens usuais da área da assistência social e também devido a falta da disponibilidade dos itens no mercado local.

Art.3 (Resolução nº 02/2020/SEAS-CAS) diz que:

3º. Fica aprovado por *AD REFERENDUM* a flexibilização de até 50% dos saldos das parcelas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, para aplicação de Benefícios Eventuais.

- 1) **AUXÍLIO NATALIDADE** – são bens de consumo que consistirão em enxoval do recém- nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito à família beneficiária.
- 2) **AUXÍLIO FUNERAL** – o benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, destinado a reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família (Aquisição de Urnas Fúnebres e Translado)
- 3) **VULNERABILIDADES TEMPORÁRIAS** – a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar (Cesta Básica, Documentação, Aluguel Social, Passagens Terrestres dentro e Fora do Estado)

Considerando todas as justificativas acima mencionada o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS através do Cofinanciamento Estadual poderá



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

atender os usuários dos programas atendidos com os benefícios eventuais amparado pelo Decreto nº 24.960/2020 conforme acima mencionado segue logo abaixo discriminado matérias e bens ou serviços para distribuição gratuita que serão adquiridos através dos processos administrativos ao CREAS:

- 33.90.32.00 - (Material bem ou Serviços para Distribuição Gratuita) – 1- **Aquisição de Cesta Básica** nos padrões discriminado e autorizado no art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 02/2020/SEAS – CAS; 2 - **Aquisição de Kit de Higiene e Limpeza**; 3 - **Passagens Terrestres** aos usuários atendidos conforme solicitado; 4- **Urna Funebre e translado**.

- b) Projeto de Lei nº 43/2022 : Autoriza abertura de credito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 37.332,15 (Trinta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Quinze Centavos).

EXPLICA -SE

Considerando que são as mesmas legislação para o Cofinanciamento Estadual, gostaria de informar que o BENEFICIO EVENTUAL no que trata- se o Projeto de Lei nº 43/2022, não está vinculado a Proteção Social Básica (Centro de Referência da Assistência Social – CRAS) mas sim é um PROGRAMA ESPECIFICO DE BENEFICIOS EVETUAIS. Sendo que os responsáveis por deliberar sobre as famílias a ser atendidas por este Programa são a equipe psicossocial do CRAS e CREAS.

O DECRETO Nº 24.960 de 16 de Abril de 2020 na qual *Regulamenta os Benefícios Eventuais, no âmbito da gestão estadual do Sistema Único de*

Assistência Social do Estado de Rondônia previsto na lei complementar nº 1.052, de 12 de Dezembro de 2019, discrimina o perfil da família apta a receber este benefício, os princípios do Programa e quais são os Benefícios Eventuais sendo eles:

- 1) **AUXÍLIO NATALIDADE** - são bens de consumo que consistirão em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito à família beneficiária.
- 2) **AUXÍLIO FUNERAL** - o benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, destinado a reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família (Aquisição de Urnas Fúnebres e Translado)
- 3) **VULNERABILIDADES TEMPORÁRIAS** - a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar (Cesta Básica, Documentação, Aluguel Social, Passagens Terrestres dentro e Fora do Estado)

Diante disto conforme RESOLUÇÃO Nº 02/2020/SEAS - CAS em seu ANEXO I detalha através do Quadro de detalhamento o que pode-se adquirir por elemento de despesa, sendo que na coluna do Piso Básico Variável (BENEFÍCIOS EVENTUAIS) autoriza conforme a legislação e justificativa a utilização dos elementos de despesa 33.90.32.00 (Distribuição Gratuita: Auxílio Natalidade, Mortalidade e Temporário).

- 33.90.32.00 - (Material bem ou Serviços para Distribuição Gratuita) - 1- **Aquisição de Cesta Básica** nos padrões discriminado e autorizado no art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 02/2020/SEAS - CAS; 2 - **Aquisição de Kit de Higiene e Limpeza**; 3 - **Passagens Terrestres** aos usuários atendidos

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

conforme solicitado; 4 - **Documentos pessoas**; 5 - **Auxílio Funeral**
aquisição de Urnas fúnebres e serviços de traslado.

Atenciosamente,

Sandra Miranda dos Santos
Sandra Miranda dos Santos

Secretária Mun. De Assistência Social
Decreto nº 5157/2021